



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 16/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo que busca aprovar o Plano Municipal de Cultura da Estância Turística de Barra Bonita.

De acordo com a justificativa, a intenção é implementar e planejar políticas culturais em nosso Município, visando a preservação da riqueza cultural e tradições populares, artísticas e histórico-cultural local.

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I e IX, todos da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Sob o ponto de vista cultural, o projeto fomenta a cultura, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos exatos termos do caput do art. 215 da Constituição Federal.

Por outro lado, o artigo 150, da Lei Orgânica do Município dispõe que "o Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal".

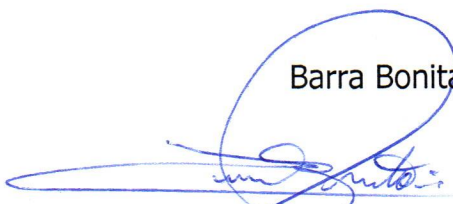
Assim, no que concerne à iniciativa da matéria, também não há qualquer vício.

Com efeito, o projeto traça medidas no sentido de preservar a riqueza cultural e tradições populares, artísticas e histórico-cultural local, respeitando as disposições da Lei Federal supramencionada.

No mais, não enxergo óbices nas disposições do projeto em pauta.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 10 de junho de 2024.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431